



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Ordinária N° 1.859
Decisão Plenária : PL/PE-050/2019
Item da Pauta : 4.24.
Referência : Auto de Infração nº 10536/2014
Interessado : Peixoto Construções e Empreendimentos Ltda. – ME

EMENTA: Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção Auto de Infração nº 10536/2014, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Peixoto Construções e Empreendimentos Ltda. – ME, com a cobrança da multa, bem como, a aplicação de juros e correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências em especial do artigo 1º da referida lei que estabelece penalidade quando não se cumpre que todo contrato, escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia e a agronomia fica sujeito a ART; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 15/09/2014 em desfavor Peixoto Construções & Empreendimentos Ltda. – ME, por infringir o artigo 1º, da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que em sua defesa a empresa alegou que a obra foi paralisada e que o termo aditivo ao contrato estava em fase de ajustes e por esse motivo não registrou a ART; considerando que o termo aditivo foi assinado em março de 2013 e de acordo com a defesa, a obra foi paralisada em 17/07/2013, quando ainda vigorava o termo aditivo ao contrato; considerando o parecer e voto do relator, favorável à manutenção da multa bem como a aplicação de juros e correções monetárias e que a empresa registre a ART do termo aditivo para regularização da infração, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 03 (três) abstenções, o relatório e voto do relator favorável à manutenção da multa bem como a aplicação de juros e correções monetárias**, Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivól Alves de Souza, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliâne Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente